



LEI N° 1039

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Legislação vigente, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável um terreno urbano, parte do lote rural nº 602, da Colônia Rio Uruguai, com área de 3.468,38 m² (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados) de propriedade do Sr. SILVINO SCHNEIDER, com as seguintes confrontações: Norte com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Peritiba numa extensão de 59m (Cinquenta e nove metros); ao Sul com terras de propriedade do Sr. SILVINO SCHNEIDER numa extensão de 40m (quarenta metros); ao Leste com terras do Sr. SILVINO SCHNEIDER numa extensão de 89,30m (Oitenta e nove metros e trinta centímetros) ao Oeste com a rua Reinaldo Gasparetto numa extensão de 63,40m (Sessenta e três metros e quarenta centímetros), mediante pagamento de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art.2º. A área objeto da presente Lei, destina-se para a construção do terminal rodoviário Municipal.

Art.3º. As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 07 de junho de 1996.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças

